ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2017 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR, REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2017.-.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (31/01/2017), às dez horas (10h00), reuniu-se a Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, na Sessão Extraordinária nº 01/2017, realizada na sede do CAU/PR, na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da XV, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, coordenada pelo Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA** – Coordenador da Comissão, tendo como Assessora de Comissão **MARIANA VAZ DE GENOVA**; sessão que contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros **ORLANDO BUSARELLO** e Conselheira **MARGARETH ZIOLLA MENEZES.** -.

"QUORUM" – Verificado o número legal de conselheiros presentes, de acordo com o Regimento Interno do CAU/PR, art. 62, o Coordenador declarou abertos os trabalhos da presente reunião. -.

ORDEM DO DIA: -.-

.-.

1. PROTOCOLO N° 466637/2017 – INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL - Solicitação da Arquiteta e Urbanista GIORGINE THAIS BIFF BOSA de interrupção de registro profissional. A Arquiteta informa não exercer a profissão desde a criação do CAU, e por este motivo solicita também o reembolso de todas as anuidades pagas. Informa que não tinha conhecimento da possibilidade de interrupção do registro. A CEP delibera por deferir parcialmente a solicitação da profissional, inserindo a data de 12/01/2017, data da solicitação de interrupção, como final de registro da profissional. Quanto ao ressarcimento, a CEP delibera por indeferir o pedido, considerando que ela realizou a coleta biométrica em 28/11/2012 e que somente foi solicitada a interrupção em 2017. Conforme artigo 14 da Resolução 18 do CAU/BR, a interrupção do registro é facultada ao profissional que, temporariamente, não pretende exercer a profissão, tendo ela estado apta neste período a exercer a profissão. Encaminhar o protocolo à Gerência de Atendimento para providências.-

.-.

2. PROTOCOLO N° 454891/2016 – INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA – Solicitação da empresa MADOG ENGENHARIA CIVIL LTDA de interrupção de registro. A empresa informa não possuir Arquiteto e Urbanista em seu quadro técnico. A CEP delibera por deferir a solicitação da empresa, aplicando o artigo 2° da Deliberação 12/2014 do CAU/PR. Desta forma, a data de interrupção do registro da empresa a ser considerada deve ser 31/12/2013. Encaminhar o protocolo à Gerência de Atendimento para providências.-.-.-.-

.-.

3. PROTOCOLO N° 372012/2016 – INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL - Solicitação do profissional NELSON EUGENIO DA SILVA de reconsideração do protocolo de interrupção de registro profissional, arquivado em 01/07/2016 devido ao não atendimento da solicitação do CAU no prazo. A CEP delibera por indeferir a solicitação do profissional, considerando que não foi atendida a orientação dada em 19/04/2016, quando foi concedido prazo de 30 dias para regularização da situação, conforme a Resolução n° 18, de 2 de março de 2012, do CAU/BR. Encaminhar o protocolo à Gerência de Atendimento para providências.-

.-

4. PROTOCOLO Nº 439777/2016 – INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - Solicitação da empresa STUDIO CO CRIAÇÕES LTDA - ME de reconsideração do protocolo de interrupção de registro, arquivado em 12/12/2016 devido ao não atendimento da solicitação do CAU no prazo. A CEP delibera por indeferir a solicitação da empresa, considerando que não foi atendida a orientação dada em 04/11/2016, quando foi concedido prazo de 30 dias para regularização da situação, conforme a Resolução n° 28, de 6 de julho de 2012, do CAU/BR. Encaminhar o protocolo à Gerência de Atendimento para providências.

.-

5. PROTOCOLO N° 453209/2016 – BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - Solicitação da empresa URBAN PLANEJAMENTO URBANO de interrupção de registro. A

empresa apresenta certidão de baixa de inscrição no CNPJ datada de 14/01/2014. A CEP delibera por deferir a solicitação da empresa, inserindo a data de 14/01/2014 como fim do registro da empresa, considerando a baixa da inscrição na Receita Federal. Encaminhar o protocolo à Gerência de Atendimento para providências. -.-
.-.

6. PROTOCOLO Nº 458559/2016 – INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL – Solicitação do Arquiteto e Urbanista REINOLDO KLEIN NETO de interrupção de registro profissional. O Arquiteto solicita ainda a isenção das anuidades em aberto, considerando que não utilizou o Sistema desde 2013. A CEP delibera por deferir em parte a solicitação do profissional, interrompendo o seu registro a partir da data de 20/12/2016, quando ocorreu a solicitação de interrupção, conforme parágrafo único do Artigo 3° da Resolução 121 do CAU/BR, que dispõe que a interrupção não extingue as dívidas do arquiteto e urbanista, as quais serão cobradas administrativa ou judicialmente. Encaminhar o protocolo à Gerência de Atendimento para providências. -.-
.-.

7. PROTOCOLO Nº 455153/2016 – OUTROS – Solicitação de baixa de diversas responsabilidades técnicas de profissionais junto a empresas e interrupção de registro de empresas, de ofício pelo CAU (protocolos vinculados 434538/2016, 435455/2016, 439889/2016, 439922/2016 e 446358/2016). Visando não prejudicar a atuação dos profissionais vinculados a tais empresas, a CEP definiu por proceder as baixas de Empresas e Responsáveis Técnicos de ofício, aplicando os ritos da resolução n° 28, de 6 de julho de 2012, do CAU/BR no que couber. Encaminhar protocolo à Gerência de Atendimento para as devidas providências. -.-
.-.

8. RRT Nº 589936 – Solicitação do Setor de Atendimento de deliberação sobre o RRT derivado 589936, elaborado pela profissional Regina Faria Simm e vinculado à empresa Zani Arquitetos Ltda. Solicita que seja verificado se o preenchimento de tal RRT é impeditivo para a aplicação do artigo 1° da Deliberação 12/2014 do CAU/PR, que interromperia o registro da empresa e a isentaria das anuidades em atraso. A CEP delibera por informar o Setor de Atendimento que a existência do RRT 589936, derivado pela profissional Regina Faria Simm e vinculado à empresa Zani Arquitetos Ltda, conforme está hoje, é fator impeditivo para a aplicabilidade do artigo 1° da Deliberação 12/2014 do CAU/PR. Informar à profissional que, como a derivação do RRT ainda não foi aprovado, por erro de preenchimento do documento pela profissional, há a possibilidade de solicitação de nulidade ou de correção do RRT para a aprovação. Caso seja solicitada a nulidade o RRT deixa de ser impeditivo para a aplicabilidade do artigo 1° da Deliberação 12/2014 do CAU/PR. Encaminhar o protocolo à Gerência de Atendimento para providências.-
.-.

9. RRT Nº 2377667 – Solicitação do Setor de Atendimento de deliberação sobre o RRT 2377667, elaborado pelo profissional Eloi Favaro e vinculado à empresa Walls Arquitetura e Planejamento Sociedade Civil Ltda. Solicita que seja verificado se o preenchimento de tal RRT é impeditivo para a aplicação do artigo 1° da Deliberação 12/2014 do CAU/PR, que interromperia o registro da empresa e a isentaria das anuidades em atraso, considerando que o profissional alega através do protocolo 449389/2016 que a vinculação da empresa ao RRT foi realizada por engano por um funcionário da empresa. A CEP delibera por informar o Setor de Atendimento que a existência do RRT 2377667, derivado pelo profissional Eloi Favaro e vinculado à empresa Walls Arquitetura e Planejamento Sociedade Civil Ltda, é fator impeditivo para a aplicabilidade do artigo 1° da Deliberação 12/2014 do CAU/PR. Informar o profissional que há a possibilidade de desvinculação da empresa, por meio da apresentação de um RRT retificador que altere o contratado para a Pessoa Física. Caso este procedimento seja realizado, o RRT deixa de ser fator impeditivo para a aplicabilidade do artigo 1° da Deliberação 12/2014 do CAU/PR. -.-
.-.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA**, agradeceu aos presentes. Encerrou a Sessão às treze horas (13h00), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Arquiteta e Urbanista Mariana Vaz de Genova, Assessora da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná, para que produza os efeitos legais. -.

LUIZ EDUARDO BINI GOMES DA SILVA
Arquiteto e Urbanista
Coordenador da Comissão

MARIANA VAZ DE GENOVA
Arquiteta e Urbanista
Assessora da Comissão